



## LEI COMPLEMENTAR 119/2020

“Altera os Artigos 31 e 39 da Lei Complementar 078/2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui as seguintes alterações nos Artigos 31 e 39 da Lei Complementar 078/2013, quanto ao número de membros, representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral, para composição do Conselho Curador e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS - ELDORADO-PREV:

**Art. 31** - O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS - ELDORADO-PREV, será composto por 07 (sete) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que possuam pelo menos 3 (três) anos de exercício no cargo, e que esteja em exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

**I** - .....

**II** - .....

**III** - quatro representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral;

**IV** - .....

**Art. 39** - O Conselho Fiscal, composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos estáveis.

**I** - .....



II - .....

III - *quatro representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral.*

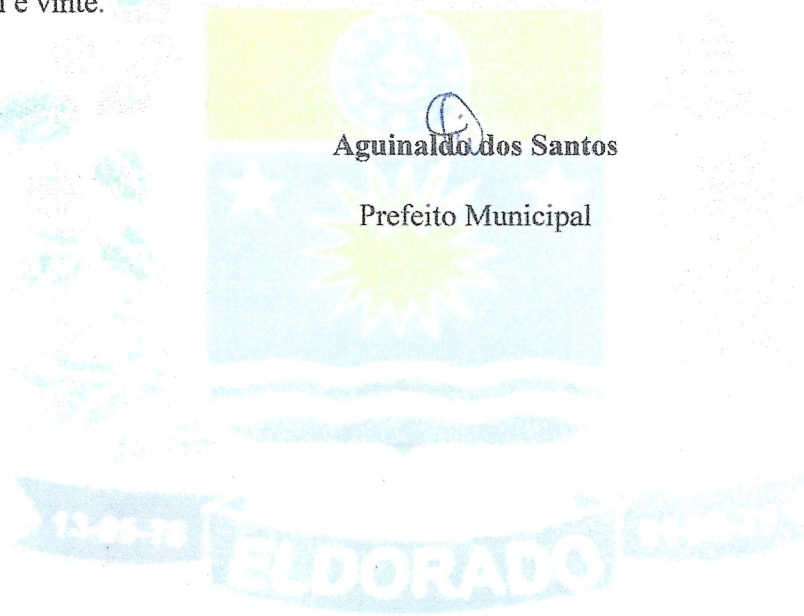
IV - .....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

  
Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal





**GABINETE**

**LEI COMPLEMENTAR 119/2020**

“Altera os Artigos 31 e 39 da Lei Complementar 078/2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui as seguintes alterações nos Artigos 31 e 39 da Lei Complementar 078/2013, quanto ao número de membros, representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral, para composição do Conselho Curador e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS - ELDORADO-PREV:

**Art. 31** - O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS - ELDORADO-PREV, será composto por 07 (sete) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que possuam pelo menos 3 (três) anos de exercício no cargo, e que esteja em exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

**I** - .....

**II** - .....

**III** - quatro representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral;

**IV** - .....

**Art. 39** - O Conselho Fiscal, composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos estáveis.

**I** - .....

**II** - .....

**III** - quatro representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral.

**IV** - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Aguinaldo dos Santos**

Prefeito Municipal